



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 01/94

DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.

*Sancionado em:
28.10.1994
João Luiz Sobrinho*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, é órgão que tem por finalidade, exercer atribuições normativa consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da política municipal de Educação e da Cultura empreendida pelo Poder Público na área de competência do Município de Paripiranga abrangendo o Sistema de Ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Ensino do Município compreende:

- I - a rede pública, integradas pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II - A rede privada, integradas pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da ordem, legislação aplicáveis à educação e ao ensino;
- II - assessorar o governo municipal de formulação políticas e planos educacionais;
- III - propor diretrizes educacionais;
- IV - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e, para as demais redes com base nas competências que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - emitir pareceres sobre:
 - a) regimento das escolas;
 - b) a expansão da rede escolar do município;
 - c) convênio, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pelo Poder Público Municipal;
 - d) normas relativas a regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;
 - e) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - f) projetos de Lei da iniciativa do prefeito, dos Vereadores e da comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais e culturais;
 - g) regimentos, calendários e currículos das escolas municipais;
- II - Estabelecer:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação Pré-escolar e fundamental;
- b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- d) programas, planos e ações de política educacional que visem a melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do magistério;
- e) a indicação de estabelecimentos escolares para a realização de exames supletivos;
- f) normas relativas a promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- g) normas relativas a regularização da vida escolar.

III - Propor:

a) ao Executivo municipal:

- 1. normas para a aplicação dos recursos públicos destinados à secretaria municipal de educação;
- 2. medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
- 3. normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;
- 4. medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas de rede municipal de ensino.

b) Ao Legislativo Municipal:

- 1. sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos educacionais;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

2. emendas à Lei orçamentárias municipais;
3. votos de censura do Secretário Municipal de Educação;
4. alterações em Leis municipais que tratem de matérias educacionais;
5. requerimentos de sessões especiais
6. normas de ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação e Cultura da Câmara Municipal e do Conselho de Educação e Cultura.

§ 1º -São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Cultura, relacionados nas "alíneas" "a" à "h" do Art. 3º, inciso I; devendo o Poder Público Municipal remeter ao colegiado as matérias, para o oferecimento dos pareceres; sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de parecer do Conselho.

§ 2º -As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura se implantada pelo Poder Público, independem do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que dar-se-á ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 3º -A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa, ficará a cargo da secretaria municipal de Educação e Cultura.

§ 4º -Quando na Câmara Municipal de Paripiranga tramitar, projeto de Lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetido ao Conselho, cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este, no prazo de três dias, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 5º - O parecer do Conselho Municipal de Educação e Cultura emitido na forma e circunstância previsto no parágrafo anterior, integrará o parecer da comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, para os fins previstos em Lei e será conjuntamente com aquele aprovado pelo plenário da Câmara na forma regimental.

§ 6º - Os pareceres do Conselho, terão a forma de resolução caráter de recomendação.

IV - Fiscalizar:

- a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daqueles cujo funcionamento contrariem a legislação em vigor;
- b) a consignação das dotações orçamentárias, para o setor educacional, quando da elaboração e discussão do Orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e Legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizerem necessárias;
- c) remanejamento de alunos da rede oficial de ensino do Município;
- d) o atendimento das prioridades, estabelecidas em lei, e pelo Poder Público Municipal, referentes a matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares do Município;
- e) aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal a respeito de assuntos educacionais;
- f) execução dos contratos e convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos a maté-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

téria educacional;

- g) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento dos cargos da Secretaria de Educação e Cultura.

V- Efetua, juntamente com a Secretaria de Educação:

- a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;
- b) o levantamento anual da população escolar para matricular e das alternativas ao atendimento da demanda escolar;
- c) a formação da política educacional do Município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;
- d) a formação das ações integradas com o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos, para a implantação da política educacional do Município.

VI-

VI - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual da Educação.

VII- Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal à respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência.

VIII- Discutir e aprovar o seu regulamento interno.

IX- participar mediante representação, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade e, para o qual foi convidado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- X - divulgar através da imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações.
- XI - Aprovar resoluções, pareceres, relatórios, indicações e demais matérias, relativos à sua administração e economia interna, na forma do disposto em seu Regimento Interno.
- XII - Estabelecer planos, mecanismos e programas visando a integração de ações conjuntas do Conselho com órgãos similares e com os Conselhos Municipais de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Saúde, Liga Desportiva de Paripiranga, Criança e Adolescente.
- XIII - Publicar mensalmente o relatório de sua atividade, aprovada pelo seu plenário.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Paripiranga terá participação paritária do Poder Público Municipal e das entidades civis legalmente constituídas com sede no Município de Paripiranga, assegurado a representação dos segmentos sociais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Paripiranga será constituído de no mínimo 7 (sete) e máximo 50 (cinquenta) membros, contendo as seguintes representações, dentre outras:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I -01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pelo Prefeito;
- II -vice-prefeito ou seu assessor;
- III -01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Educação no Município;
- IV -01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- V -01 (um) representante do APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Delegacia Sindical "Terra Vermelha" neste Município;
- VI -01 (UM) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga;
- VII -01 (um) representante do Sindicato dos produtores rurais de Paripiranga;
- VIII -01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo plenário da Câmara;
- IX -01 (um) representante do Banco do Brasil;
- X -01 (um) representante da EBDA;
- XI -01 (um) representante do departamento rural;
- XII -01 (um) representante da Liga Desportiva de Paripiranga;
- XIII -01 (um) representante do departamento de cultura esporte e lazer;
- XIV -03 (três) representantes de entidades culturais;
- XV -01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paripiranga;
- XVI -01 (um) representante das escolas rurais do Município;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- XVII -01 (um) representante do Colégio Estadual Governador Roberto Santos;
- XVIII -01 (um) representante do Colégio Cenecista N. Sra. do Patrocínio do Coité;
- XIX -01 (um) representante da Escola de Produção Comunitária Prof. Avelino Leite;
- XX -01 (um) representante da Escola Cantinho da Paz;
- XXI -01 (um) representante da Escola de 1º e 2º graus 23 de Maio (AJIS);
- XXII -01 (um) representante do Grupo Escolar Presidente Emílio Garrastazul Médice;
- XXIII -01 (um) representante das Escolas Reunidas Professor Francisco de Paula Abreu;
- XXIV -01 (um) representante da Escola Municipal João Trindade;
- XXV -01 (um) representante do Ginásio de Conceição de Campinas;
- XXVI -01 (um) representante da AFPP;
- XXVII -01 (um) representante da Casa da Criança;
- PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a acumulação de representações. Cada conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho.

Art. 6º-A composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura só será alterada por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: a forma de alteração do Conselho será regulada em seu Regimento Interno.

Art. 7º-A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura será feita pelo prefeito municipal, obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 1º - no prazo de 5 (cinco) dias da data de sanção desta Lei a autoridade subscritora oficiara as entidades com assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias remetam à indicação do seu representante e respectivo suplente no Conselho;

§ 2º - recebidas as indicações referidas no artigo anterior, a autoridade que o sancionou ou promulgou, no prazo de 3 (três) dias, nomeará os indicados através de Decreto;

§ 3º - nas investiduras subsequentes a nomeação dos Conselheiros será feita na forma estabelecida por Regimento Interno.

Art. 8º - mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, desde que renovada a indicação do conselheiro pela entidade por ele representada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada membro efetivo do Conselho, corresponderá 01 (um) suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

Art. 9º - Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura os quais só poderão ser exonerados por decisão da maioria absoluta de seus membros mediante processo estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 10º - O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito, constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ros das vantagens e prerrogativas de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores, indicados para o conselho, ficam dispensados da frequência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões de Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Art. 11º-O Conselho Municipal de Educação e Cultura será instalado 30 (trinta) dias após a data de promulgação desta Lei, quando, ocorrerá a posse dos conselheiros e a eleição de seu presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º-O Conselho Municipal de Educação e Cultura atuará através de:

- I - Plenário
- II - Comissões
- III - Secretário Geral

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 13º-O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura é constituído pela totalidade de seus representantes em exercício nos cargos indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 14º-As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão a forma de resolução de caráter normativo ou de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

recomendação e serão tomadas por maioria de seus membros a excessão dos cargos que a Lei ou Regimento Interno exija quorum especial.

Art. 15º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será presidido por um presidente eleito mediante o voto direto e secreto da maioria absoluta dos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura elegerá juntamente com o presidente, um vice-presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - Ao presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura, além de dirigir os trabalhos do plenário, competirá a administração e gestão do Conselho.

§ 3º - Quando da abertura de qualquer sessão do Plenário do Conselho, o presidente, designará um conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

Art. 16º - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - eleger bianualmente o presidente e vice-presidente;
- II - eleger anualmente as comissões do Conselho;
- III - elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- IV - elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho.
- V - discutir e aprovar o relatório de suas comissões;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- VI - deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito da exoneração de conselheiros, segundo o disposto no Regimento Interno;
- VII - escolher os representantes do conselho para fins específicos;
- VIII - deliberar por maioria absoluta de seus membros, sobre alterações na composição do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno;
- IX - constituir comissões especiais de estudos e Pesquisas.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES

Art. 17º- As Comissões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, são os órgãos do Conselho que tem como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 18º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes comissões:

- I - Comissão de Legislação e Normas;
- II - Comissão de Ensino e planejamento Educacional;
- III - Comissão de Organização e Cultura.

Art. 19º- As Comissões do Conselho de Educação e Cultura são compostas de 3 (três) membros escolhidos pelo plenário, por indicação do presidente, por maioria absoluta de seus membros, dentre os conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato dos assuntos ligados as respectivas áreas de atuação das Comissões.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 20º - O mandato dos membros das Comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º - As atribuições de cada comissão do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão definidas no Regimento Interno.

Art. 22º - Cada Comissão, uma vez instalada, elegerá o coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento.

Art. 23º - Além das Comissões de que trata o Art. 18, inciso I, II e III, o plenário do Conselho, poderá estabelecer Comissões especiais de estudos específicos e pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado as funções do Conselho.

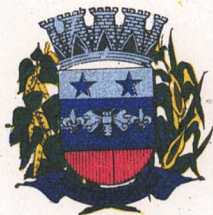
SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 24º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composta de 3 (três) seções:

- I - Seção de Administração e Finanças.
- II - Seção de Comunicações e Expedição.
- III - Seção de Arquivo e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas seções, serão definidas no Regimento Interno do Conselho,

Art. 25º - A chefia da Secretaria Geral do Conselho será exercida por um Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

rio executivo indicado pelo plenário por de liberação da maioria de seus membros e requisitado ao chefe do Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

§ 1º-O pessoal da Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação e Cultura, inclusive os titulares das respectivas seções serão requisitados ao Poder Público Municipal pelo presidente do Conselho, conforme as necessidades do colegiado.

§ 2º-O presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentará os serviços da secretaria geral.

§ 3º-O chefe da Secretaria Geral do Conselho, fará jus a uma gratificação especial, estabelecida pelo prefeito municipal por sugestão do Conselho, aprovando resolução de recomendação por deliberação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 26º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá sede provisória, instalada no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Paripiranga.

Parágrafo Único: as reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão realizadas no plenário do Palácio Legislativo Clarival Dantas e Trindade, da Câmara Municipal de Paripiranga, podendo por decisão da maioria de seus membros realizar-se em outro local.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 27º - O período de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas:

- I - de 01 de fevereiro a 30 de junho.
- II - de 01 de agosto a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: os períodos de 01 à 31 de julho e de 01 a 31 de janeiro serão considerados de recesso do Conselho.

Art. 28º - Na primeira reunião de período de reuniões ordinárias mensais do Conselho, será distribuído aos conselheiros o calendário das reuniões de cada mês, devidamente aprovado pelo plenário do colegiado.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão:

- I - ordinárias:
 - a) bianualmente realizadas a cada dia 31 de dezembro de cada biênio, para eleição do presidente e vice-presidente do Conselho e posse dos novos conselheiros;
 - b) anualmente para eleger as Comissões do Conselho e aprovação do relatório Geral da gestão do Presidente e vice-presidente
 - c) mensalmente na forma prevista no artigo 27º;
- II - Extraordinárias:
 - a) ocorrendo sempre que houver assuntos de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho, de ofício ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 30º - As reuniões plenárias do Conselho Municipa-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

pal de Educação e Cultura terão duração de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

- Art. 31º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá patrimônio próprio constituído de:
- I - doações e contribuições do Poder Público, consignados na Lei orçamentária Municipal;
 - II - dotações, legados e contribuições de qualquer natureza feita ao Conselho;
 - III - quaisquer outras rendas, inclusive das resultantes de campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, visando a arrecadação de fundos;
 - IV - bens móveis;
 - V - bens imóveis e direito sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "Inter vivos" com recursos próprios;
 - VI - títulos, ações e demais papeis e valores.
- § 1º - A alienação dos bens imóveis do Conselho será feita mediante autorização do seu plenário por deliberação da maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Lei que extingue o Conselho Municipal de Educação e Cultura determinará também o destino do seu patrimônio.
- § 3º - A administração do patrimônio e recursos do Conselho será feita por sua Secretária Geral, através da seção de administração e finanças, na forma e limites estabelecidos no Regimento Interno, respondendo os gestores pela má administração, inadequada à aplicação desses recursos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 4º - Anualmente a Secretaria Geral do Conselho através da seção de administração e finanças, apresentará ao plenário do conselho o balancete geral de suas atividades com a discriminação das aplicações dos recursos repassados ao Conselho pelos vários setores.

Art. 32º O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá orçamento próprio elaborado na forma em que sobre a matéria dispuser o seu regimento Interno o qual integrará o orçamento do Município a ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sanção desta Lei, sob a Presidência do prefeito Municipal de Paripiranga ou de seu representante legal, reunir-se-ão os conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura devidamente indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei, para solenidade de instalação do Conselho, posse dos conselheiros e eleição do presidente e vice-presidente.

Art. 34º 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal de Educação e Cultura será discutido e aprovado o seu Regimento Interno por deliberação de maioria absoluta dos membros do plenário.

Art. 35º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura contará com assessoramento técnico de:

- I - Assessoria Contábil Financeira.
- II - Assessoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PARAGRAFO UNICO: o trabalho de assessoramento previsto na forma de caput deste artigo, será feita sempre que necessário, através de requisição do Presidente do Conselho, ao Prefeito Municipal, de parecer de assessores técnicos do Município, nas áreas referidas nos incisos I, II deste artigo.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de equipamentos e recursos humanos.

Art. 37 - O Poder Público Municipal, destinará anualmente o Conselho Municipal de Educação e Cultura dotações orçamentárias equivalente a 1% da dotação destinada a educação do Município.

Art. 38 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na forma estabelecida em Lei, para atender as despesas decorrentes de aplicações e execução desta lei.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga, 21 de Outubro de 1994.

Jose Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO

=PREFEITO=



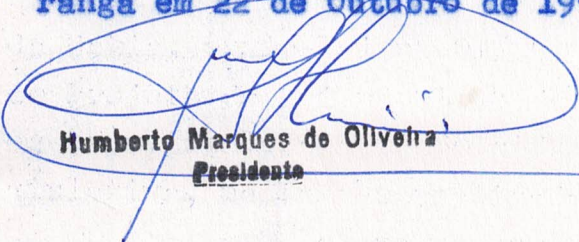
PODER LEGISLATIVO

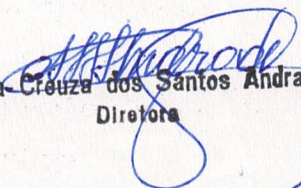
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. HUMBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente Lei nº 01/94 de 21 de Outubro de 1994 originada do Projeto de Lei nº 01/94 de 08 de Agosto de 1994. sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão realizada no dia 21 de Outubro de 1994.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga em 22 de Outubro de 1994.


Humberto Marques de Oliveira
Presidente


Marla Creuza dos Santos Andrade
Diretora